



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 72.824, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
ESTADUAL DA JUVENTUDE DO ESTADO DE
ALAGOAS – CONJUVE/AL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:36000.0000000695/2020,

Considerando que o Conselho Estadual da Juventude do Estado de Alagoas – CONJUVE/AL, é Órgão Colegiado da Política Estadual da Juventude, com caráter permanente, geracional, deliberativo e proporcional, criado pela Lei Estadual nº 7.476, de 3 de junho de 2013;

Considerando que a Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015, instituiu um novo modelo de gestão da Administração Pública Estadual do Poder Executivo, manteve o referido Órgão Colegiado, CONJUVE/AL, em sua estrutura organizacional;

Considerando o disposto na alínea *a*, do art. 28, da Lei Delegada nº 47, de 2015, que reposicionou o CONJUVE/AL, para Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SELAJ, e

Considerando que a nomeação dos membros do CONJUVE/AL, restou prejudicada uma vez que nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 7.476, de 2013, não há possibilidade da nomeação da integralidade dos membros, posto que algumas secretarias não mais existem, restaram renomeadas, foram desmembradas ou aglutinadas, em decorrência da edição da Lei Delegada nº 47, de 2015;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Conselho Estadual da Juventude do Estado de Alagoas – CONJUVE/AL, resultante da Lei Estadual nº 7.476, de 2013 e da Lei Delegada nº 47, de 2015, é Órgão Colegiado da Política Estadual da Juventude, com caráter permanente, geracional, deliberativo e proporcional, com autonomia no exercício de suas competências, vinculado administrativamente e financeiramente à Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SELAJ.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º O CONJUVE/AL é um Órgão Colegiado responsável pela participação dos jovens na formulação de políticas que incluam a juventude nas ações governamentais e nos projetos de desenvolvimento econômico e social de Alagoas.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 3º São princípios para a atuação do CONJUVE/AL:

- I – o fortalecimento da democracia;
- II – a supremacia da participação popular;
- III – a solidariedade entre as gerações;
- IV – o reconhecimento e a valorização dos jovens diante da coletividade;
- V – o incentivo permanente à criatividade e à participação popular; e
- VI – a defesa dos direitos humanos.

Art. 4º Ao CONJUVE/AL compete:

I – auxiliar os órgãos do Governo Estadual na elaboração de políticas da juventude, assegurando a organização da oferta de bens e de serviços públicos especializados, atrativos e/ou universais que atendam a população jovem;

II – apreciar propostas de políticas públicas da juventude com vistas à articulação das relações de governo e a sociedade civil;

III – recomendar adoção ou alteração de diretrizes, objetivos e/ou metas de atendimento dos programas estaduais destinados à juventude;

IV – propor a criação de formas de participação da juventude junto aos órgãos do Governo Estadual;

V – acompanhar, avaliar e deliberar sobre ações, projetos e programas governamentais voltadas à juventude alagoana;

VI – convocar bianualmente, em conjunto com o Governo Estadual, as Conferências Estaduais da Juventude;

VII – deliberar sobre o Plano Estadual da Juventude e avaliar a sua execução;

VIII – atuar em todos os assuntos, nas questões que envolvam a violação de direitos dos jovens;

IX – emitir parecer técnico sobre todos os projetos do Governo Federal e Estadual que atendam diretamente à juventude;

X – assessorar ao Poder Executivo na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e da proposta orçamentária das políticas da juventude;

XI – incentivar a criação de Conselhos Municipais da Juventude e apoiá-los; e



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

XII – elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 5º São atribuições do CONJUVE/AL:

I – elaborar o seu calendário e convocar as suas reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – requisitar informações das autoridades públicas;

III – disponibilizar na internet e na imprensa oficial as atas e súmulas de reuniões, resoluções, documentos oficiais e deliberações aprovadas pelo Conselho;

IV – manter no site institucional da SELAJ, um cadastro atualizado e acessível à população com informações sobre o funcionamento do Conselho, incluindo o contato dos conselheiros;

V – encaminhar ao Ministério Público Estadual de Alagoas – MPE/AL notícia de fato que constitua infração administrativa, civil ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;

VI – expedir ofícios e notificações sobre assuntos de sua competência;

VII – elaborar, aprovar e publicar, anualmente, um plano de ações e um relatório sobre a situação juvenil em Alagoas;

VIII – publicar a prestação de contas anual com gastos detalhados em promoção ou participação em eventos e a realização de viagens com custos de passagens e diárias;

IX – convocar membros do Poder Público para prestar informações e participar de atividades promovidas pelo Conselho;

X – eleger a sua mesa diretora e constituir grupos de trabalhos;

XI – realizar reuniões conjuntas com outros Conselhos do Estado e indicar seus representantes para participar em outras instâncias colegiadas; e

XII – promover audiências públicas e consultas diretas à população jovem.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O CONJUVE/AL é composto pelos seguintes membros:

I – 22 (vinte e dois) representantes da sociedade civil, indicados pelas respectivas organizações, entidades e/ou movimentos juvenis, sendo:

a) 7 (sete) jovens representando as áreas administrativas do Estado; e

b) 15 (quinze) jovens representando os segmentos da juventude.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

II – 11 (onze) conselheiros do Poder Público, sendo um de cada um dos seguintes órgãos, indicados pelo seu respectivo titular:

- a) Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SELAJ;
- b) Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos – SEMUDH;
- c) Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG;
- d) Secretaria de Estado da Educação – SEDUC;
- e) Secretaria de Estado da Saúde – SESAU;
- f) Secretaria de Estado da Cultura – SECULT;
- g) Secretaria de Estado de Prevenção à Violência – SEPREV;
- h) Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego – SETE;
- i) Secretaria de Estado da Ressocialização e Inclusão Social – SERIS;
- j) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo – SETRAND; e
- k) Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES.

§ 1º Os membros do CONJUVE/AL exercerão função de relevante interesse público, que não será remunerada.

§ 2º As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do CONJUVE/AL, dos grupos de trabalho e das comissões deverão ser custeadas pelo orçamento da SELAJ, mediante dotação específica.

Seção I Da Eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil

Art. 7º O processo eleitoral será organizado por uma Comissão Eleitoral composta por 2 (dois) representantes do Governo Estadual e 3 (três) representantes da Sociedade Civil.

Art. 8º Os Conselheiros da Sociedade Civil serão eleitos em Assembleias por região administrativa e por segmento.

Parágrafo único. As organizações, entidades e movimentos que participarão com poder de voto nas Assembleias deverão ter seu pedido de inscrição homologado pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º O edital de eleição será publicado pela Comissão Eleitoral e constará:

I – data para apresentação de candidaturas;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

- II – data para homologação de candidaturas;
 - III – período de campanha;
 - IV – período de eleição;
 - V – data de apuração e publicação dos resultados;
 - VI – data para recurso;
 - VII – critérios para a eleição dos conselheiros em cada região administrativa do Estado;
- e
- VIII – especificação das vagas por segmento.

Art. 10. As candidaturas de organizações, entidades e/ou movimentos estarão aptas desde que comprovem existência e atuação, de no mínimo 2 (dois) anos, no interesse de desenvolvimento de políticas públicas para a juventude.

§ 1º As candidaturas de organizações, entidades e/ou movimentos eleitos deverão indicar um titular e um suplente para compor o CONJUVE/AL.

§ 2º Não poderão ser indicados pelas entidades, movimentos e/ou organizações os jovens ocupantes de cargos comissionados em qualquer um dos 3 (três) Poderes.

§ 3º A lista de candidatos eleitos de organizações, entidades e/ou movimentos das regiões administrativas deverá ser composta por um participante de cada região, mapeadas pela SEPLAG.

Art. 11. A Comissão Eleitoral e a SELAJ oferecerão iguais condições para que os candidatos divulguem suas propostas e candidaturas.

Seção II Dos Conselheiros

Art. 12. Os Conselheiros serão nomeados por meio de Decreto e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 13. Os Conselheiros do CONJUVE/AL poderão perder o mandato antes do prazo de 2 (dois) anos nos seguintes casos:

- I – por renúncia;
- II – pela ausência imotivada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou em 5 (cinco) alternadas;
- III – pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro por decisão da maioria absoluta dos membros do CONJUVE/AL; ou



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

IV – por requerimento de Entidade da Sociedade Civil representada.

Art. 14. Para cumprir suas finalidades institucionais do Conselho, os Conselheiros poderão:

I – requisitar dos Órgãos Públicos Estaduais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II – propor às autoridades estaduais a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidades pela violação de direitos fundamentais dos jovens;

III – solicitar apoio para passagens e diárias para participação em eventos, audiências públicas, seminários e reuniões relacionados ao tema das políticas públicas da juventude;

IV – ter acesso às dependências de órgãos e instituições públicas que realizem atendimento direto aos jovens, tais como escolas, hospitais, delegacias, dentre outros;

V – representar o Conselho quando designados para este fim;

VI – relatar processo, temas e grupos de trabalho; e

VII – propor a realização de reuniões extraordinárias e o convite de autoridades públicas para participar de atividades do Conselho.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. O CONJUVE/AL terá a seguinte organização:

I – Plenário;

II – grupos de trabalho e comissões; e

III – consultas diretas à juventude.

Art. 16. Ao Plenário do CONJUVE/AL cabe:

I – aprovar seu Regimento Interno;

II – eleger anualmente o Presidente e o Vice-Presidente do CONJUVE/AL, por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de 1 (um) ano;

III – instituir grupos de trabalho e comissões destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;

IV – aprovar o calendário de reuniões ordinárias;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

V – aprovar anualmente o relatório de atividades;

VI – deliberar e editar acordos, recomendações e resoluções relativas ao exercício das atribuições; e

VII – deliberar sobre a realização de audiências públicas e consultas diretas à população jovem.

§ 1º As deliberações do Plenário dar-se-ão, preferencialmente, por consenso ou por maioria simples de votos.

§ 2º Os grupos de trabalho e as comissões terão duração pré-determinada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário, ficando facultado o convite a outras representações, personalidades de notório conhecimento na temática de juventude que não tenham assento no Conselho.

Art. 17. São atribuições do Presidente do CONJUVE/AL:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – solicitar aos conselheiros, aos grupos de trabalho ou às comissões a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III – firmar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do CONJUVE/AL; e

IV – constituir e organizar o funcionamento dos grupos de trabalho e das comissões e convocar as respectivas reuniões.

Art. 18. O CONJUVE/AL reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros titulares.

Art. 19. Da pauta das reuniões ordinárias do CONJUVE/AL constarão, necessariamente, referências sobre os seguintes assuntos:

I – apreciação e decisão sobre a ata da reunião anterior;

II – tema político-administrativo relevante a ser exposto por autoridade pública;

III – tema para debate e discussão, a ser apresentado por conselheiros ou grupos de trabalho, com votação da agenda proposta; e

IV – comunicações por integrantes do Conselho, que serão encaminhadas ao Presidente do CONJUVE/AL, quando apresentadas formalmente.

Art. 20. O CONJUVE/AL procurará formalizar suas deliberações por consenso, denominadas acordos, que serão encaminhadas ao Governador do Estado e publicadas no Diário Oficial do Estado – DOE/AL.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Parágrafo único. No caso das deliberações sob a forma não consensual, é facultado ao Conselheiro interessado apresentar justificativa da sua posição divergente, em separado e por escrito.

Art. 21. As audiências públicas e consultas diretas à população jovem serão organizadas por grupo de trabalho previamente estabelecido para esta finalidade, que contará com apoio operacional da SELAJ.

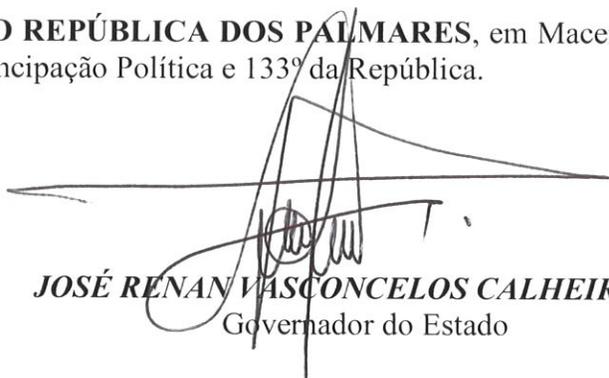
**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. As dúvidas e os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, *26* de *Janeiro* de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador do Estado